

Programa 1.º Direito

3.º Relatório de Execução

agosto 2022

Sumário Executivo

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, que aprovou a Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH), o 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação constitui um dos instrumentos fundamentais para a sua implementação, na prossecução do objetivo de promoção do acesso universal a uma habitação adequada para todos os que vivem numa situação habitacional indigna.

No quadro da NGPH, em que a habitação é igualmente regulada enquanto instrumento de inclusão social e territorial e de gestão do desenvolvimento urbanístico, o 1.º Direito, estabelecido pelo Decreto Lei nº 37/2018, de 4 de junho, afirma como o seu principal objetivo a eliminação de situações de pessoas que vivem em condições habitacionais indignas, mediante a disponibilização, para o efeito, de um amplo leque de soluções habitacionais e de apoios à respetiva promoção, com vista a dar resposta às diferentes necessidades dos territórios e das famílias.

O Programa tem como ponto de partida e motor para o acesso aos apoios financeiros as Estratégias Locais de Habitação (ELH), a elaborar pelos municípios com base num diagnóstico das situações habitacionais indignas existentes nos seus territórios, nas quais definem a sua estratégia para implementação das soluções habitacionais que, no quadro das especificidades socioeconómicas e urbanísticas próprias, consideram ser as necessárias para as eliminar.

A implementação das ELH é materializada, por parte dos municípios, mediante a celebração de Acordos de Colaboração que enquadram os posteriores contratos de financiamento para concretização dos projetos. No que respeita às restantes entidades promotoras e às pessoas e agregados sinalizados nas ELH para apoio direto, a concretização é assegurada através de contratos de financiamento.

Nessa medida, a iniciativa e a atuação proactiva dos municípios são determinantes ao nível dos resultados da aplicação do 1.º Direito, evidenciando-se uma clara evolução progressiva na adesão dos mesmos ao Programa.

O trabalho desenvolvido, reportado a 31 de agosto de 2022, permite sintetizar os seguintes resultados principais:

Adesão ao Programa 1º Direito

- ✓ 97% dos municípios já aderiram formalmente ao Programa 1º Direito (300 municípios) e os 8 restantes estão a começar esse trabalho formal;
- ✓ Do conjunto dos municípios aderentes, até à data, 228 tiveram financiamento ao apoio técnico para elaboração das ELH;
- ✓ Há 190 municípios já com Acordos celebrados ao abrigo das suas ELH, a que acrescem 26 com ELH aprovadas em conformidade com os princípios e regras do Programa e 31 com ELH submetidas ao IHRU, I.P., encontrando-se 53 municípios a elaborar as suas ELH.

Operacionalização do Programa

- ✓ Nos 190 municípios com Acordos celebrados, há 190 Acordos de Colaboração com os respetivos municípios, a que acrescem 8 Acordos de Financiamento com empresas municipais e entidades do terceiro setor;
- ✓ No seu conjunto, os Acordos celebrados preveem a disponibilização de soluções habitacionais destinadas a cerca de 53.000 agregados familiares que representam um investimento global estimado de mais de três mil milhões de euros;
- ✓ As operações destinadas à disponibilização das referidas soluções habitacionais ao abrigo dos Acordos já celebrados serão promovidas nas modalidades de reabilitação (50%), aquisição e aquisição/reabilitação (18%), construção (29%), arrendamento (3%);

Execução do Programa

- ✓ Foram celebrados 263 contratos de financiamento (82 de apoio financeiro e 181 de apoio técnico) num valor total de cerca de 200 M€
- ✓ Há ainda 183 processos em fase de análise para celebração de contrato, a que acrescem 32 já aprovados pelo IHRU;
- ✓ Estão já contabilizados 1.173 fogos disponíveis (entregues ou em fase de entrega às famílias)

Índice

Programa 1.º Direito.....	
Sumário Executivo	1
Índice de Figuras.....	5
Índice de Gráficos	5
Índice de Quadros.....	5
Índice de Anexos.....	5
I Nota introdutória.....	6
II Objetivos e abordagem metodológica	7
III Quadro legal e procedimental.....	10
IV Implementação do programa.....	19
Implementação do Programa.....	21
Adesão.....	21
Implementação do Programa.....	25
Operacionalização	25
Implementação do Programa.....	28
Execução.....	28
VI Considerações Finais	31
Anexos	33

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Fases da implementação do 1.º Direito	7
Figura 2: Modalidades de Soluções Habitacionais	15
Figura 3: Modalidades de Soluções Habitacionais por tipo de beneficiário	16
Figura 4: Circuitos e Procedimentos do 1.º Direito	17

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Percentagem de ELH por estado	24
---	-----------

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Síntese da implementação do Programa 1.º Direito	20
Quadro 2: Número de Acordos de Colaboração e Financiamento por ano	26
Quadro 3: Execução física e financeira dos contratos	29

ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo 1 – Quadros Síntese dos Acordos de Colaboração Celebrados.....	34
---	-----------

I NOTA INTRODUTÓRIA

Decorridos que estão quatro anos sobre a criação do 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, cumpre ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., doravante IHRU, I.P., remeter ao Parlamento o Relatório de Execução do Programa 1.º Direito, reportado a 31 de agosto de 2022.

Como base para a análise efetuada no presente Relatório, foram considerados o objetivo de eliminar as situações de carência habitacional sinalizadas por cada município na respetiva Estratégia Local de Habitação, bem como o objetivo de aumentar o parque habitacional público.

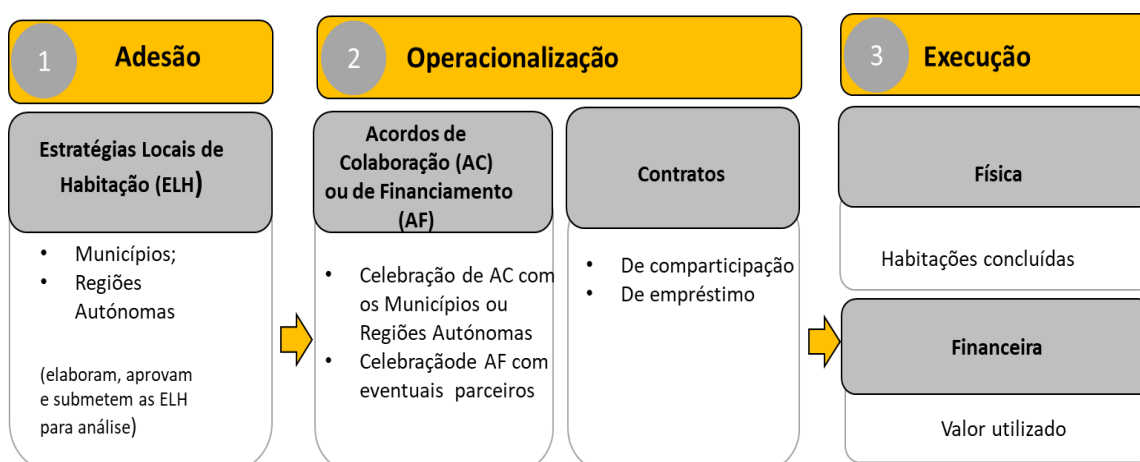
II OBJETIVOS E ABORDAGEM METODOLÓGICA

O presente Relatório tem por objeto a informação sobre a execução do Programa 1.º Direito, por forma a permitir verificar a evolução do mesmo desde a sua criação pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.

Nesse sentido, começa-se por identificar as fases que integram a implementação do 1.º Direito, as quais se encontram evidenciadas na Figura 1, a saber:

1. A **adesão**;
2. A **operacionalização** e;
3. A **execução** do Programa.

Figura 1: Fases da implementação do 1.º Direito



A análise respeitante à **adesão** ao 1.º Direito assenta na medição do interesse manifestado pelos municípios em aceder ao Programa, tendo por referência a interação entre estes e o IHRU, I. P., para efeito de elaboração das suas Estratégias Locais de Habitação (ELH), uma vez que o Programa estabelece a ELH como requisito prévio e obrigatório para apresentação das candidaturas aos apoios financeiros nele estabelecidos.

Procedeu-se, assim, a uma quantificação do número de ELH elaboradas ou em elaboração, com ou sem pedido de financiamento de apoio técnico à respetiva elaboração, e à caracterização da distribuição geográfica das entidades aderentes, bem como à indicação das carências habitacionais sinalizadas e do número de soluções habitacionais a promover nas ELH já entregues no IHRU, I.P..

A este propósito, releva notar que, no âmbito desta análise, foram consideradas as ELH para cuja elaboração os municípios tenham solicitado financiamento, bem como as que se encontram em fase de produção sem esse apoio e sejam do conhecimento do IHRU, I.P., no âmbito da interação formal com os municípios.

Quanto à **operacionalização** do Programa promoveu-se a análise do conjunto de ELH que foram consideradas “em conformidade” com os princípios e regras do 1.º Direito e que suportaram a celebração de Acordos Colaboração e/ou Acordos de Financiamento para o desenvolvimento de ações conducentes à eliminação das situações habitacionais indignas.

Assim, no âmbito da operacionalização, a análise incide na identificação dos Acordos de Colaboração e/ou Financiamento celebrados, bem como nos contratos de financiamento já firmados no âmbito dos referidos acordos.

No que respeita à **execução**, procedeu-se a uma análise dos contratos de financiamento, numa perspetiva física e financeira.

Para efeito das análises em causa foram utilizados os dados e elementos relativos a cada ELH e às correspondentes candidaturas, a informação inerente aos Acordos de Colaboração e de Financiamento já celebrados, bem como a informação dos contratos de financiamento em curso.

III QUADRO LEGAL E PROCEDIMENTAL

A análise do Decreto-Lei nº 37/2018, de 4 de junho, que criou o 1.º Direito, permite perceber que a regulação do Programa está ligada à sua própria designação: a habitação como o direito fundamental constitucionalmente garantido. No âmbito do presente Relatório é considerado o Decreto-Lei nº 37/2018 na sua atual redação, ou seja, considerando as alterações entretanto introduzidas.

O Programa 1.º Direito centra-se nas pessoas que vivam em condições que, no mesmo, são definidas como “condições habitacionais indignas” e, nessa medida, a sua regulação direciona-se no sentido de dotar as entidades públicas relevantes, ou as próprias pessoas, das condições e dos meios financeiros para facultar o acesso a uma habitação adequada a todos os que se encontram naquelas condições.

Tal é evidenciado, desde logo, pelo primeiro princípio estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei nº 37/2018:

- **Princípio da acessibilidade habitacional**, segundo o qual uma pessoa ou um agregado tem direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento sem comprometer a satisfação de outras das suas necessidades básicas.

Outra evidência é a que se relaciona com a importância dada no Programa à viabilidade e durabilidade das soluções habitacionais, bem como à adequação dessas soluções ao território em que se integram, demonstradas pela:

- Abordagem integrada ao nível das políticas setoriais, das escalas territoriais e do envolvimento dos vários atores;
- Flexibilidade das soluções habitacionais a implementar, tendo em vista a adequabilidade às especificidades do edificado, dos territórios e das comunidades.

Essa importância atribuída no 1.º Direito à viabilidade, à durabilidade e à adequação ao nível das soluções habitacionais sobressai, desde logo, nos princípios elencados no

referido artigo 3.º, dos quais, além do da acessibilidade habitacional, se destacam os seguintes:

- Princípio da integração social;
- Princípio da estabilidade;
- Princípio da cooperação;
- Princípio da participação;
- Princípio da reabilitação do edificado;
- Princípio das acessibilidades.

O 1.º Direito assume-se como um instrumento de política pública que tem como principal objetivo apoiar a promoção de soluções habitacionais para pessoas que:

Vivem em **condições habitacionais indignas** e cuja situação de **carência financeira** não lhes permite suportar o custo do acesso a uma habitação adequada.

Desse modo, o acesso a uma solução habitacional ao abrigo do Programa carece da sinalização da situação da pessoa ou do agregado na ELH, caracterizada pelas “**condições habitacionais indignas**”¹ em que vive, nomeadamente, por se encontrar numa situação de:

- **Precariedade:** inexistência de local de residência ou ausência de solução habitacional alternativa ao local que têm de desocupar;
- **Insalubridade e insegurança:** fogo sem condições mínimas de habitabilidade ou sem segurança estrutural;
- **Sobrelotação:** habitação insuficiente para a composição do agregado;

¹ Artigo 5.º do D.L. n.º 37/2018, de 4 de junho.

-
- **Inadequação:** incompatibilidade do fogo com características próprias das pessoas nele residentes.

Além das condições habitacionais indignas, podem igualmente ser sinalizadas nas ELH situações específicas, nas quais se incluem:

- **As pessoas vulneráveis²**, nomeadamente as pessoas em situação de sem abrigo e as vítimas de violência doméstica, para as quais existem soluções habitacionais específicas de transição e ou inserção;
- Os **núcleos precários³**, evidenciados pelo carácter precário ou improvisado dos alojamentos em que reside uma comunidade, que mantém relações comunitárias e de vizinhança, constituindo um conjunto usualmente designado por “**bairro**”, “**núcleo**” ou “**acampamento**”;
- Os **núcleos degradados⁴**, que se diferenciam num dado espaço urbano por constituírem um conjunto de edificações habitacionais cuja degradação lhes confere uma identidade própria, sendo nomeados como tal as “**ilhas**”, os “**pátios**” e as “**vilas**”.

Sendo o 1.º Direito definido como um Programa de apoio financeiro direccionado a pessoas que, vivendo em condições indignas, não têm capacidade financeira para aceder, sem apoio, a uma solução habitacional, este segundo requisito é estabelecido mediante a fixação de um teto para os rendimentos, abaixo do qual se considera que as pessoas estão em «**situação de carência financeira**».

Esse teto, na prática, é constituído por dois limites: um primeiro, relativo à detenção de património mobiliário, que deve ser de valor inferior ao limite estabelecido para o

² Artigo 10.º do D.L. n.º 37/2018, de 4 de junho

³ Artigo 11.º do D.L. n.º 37/2018, de 4 de junho

⁴ Artigo 12.º do D.L. n.º 37/2018, de 4 de junho

efeito⁵; o outro corresponde a um limite máximo para o rendimento médio mensal (RMM) da pessoa ou do agregado, fixado em 4 vezes o IAS.

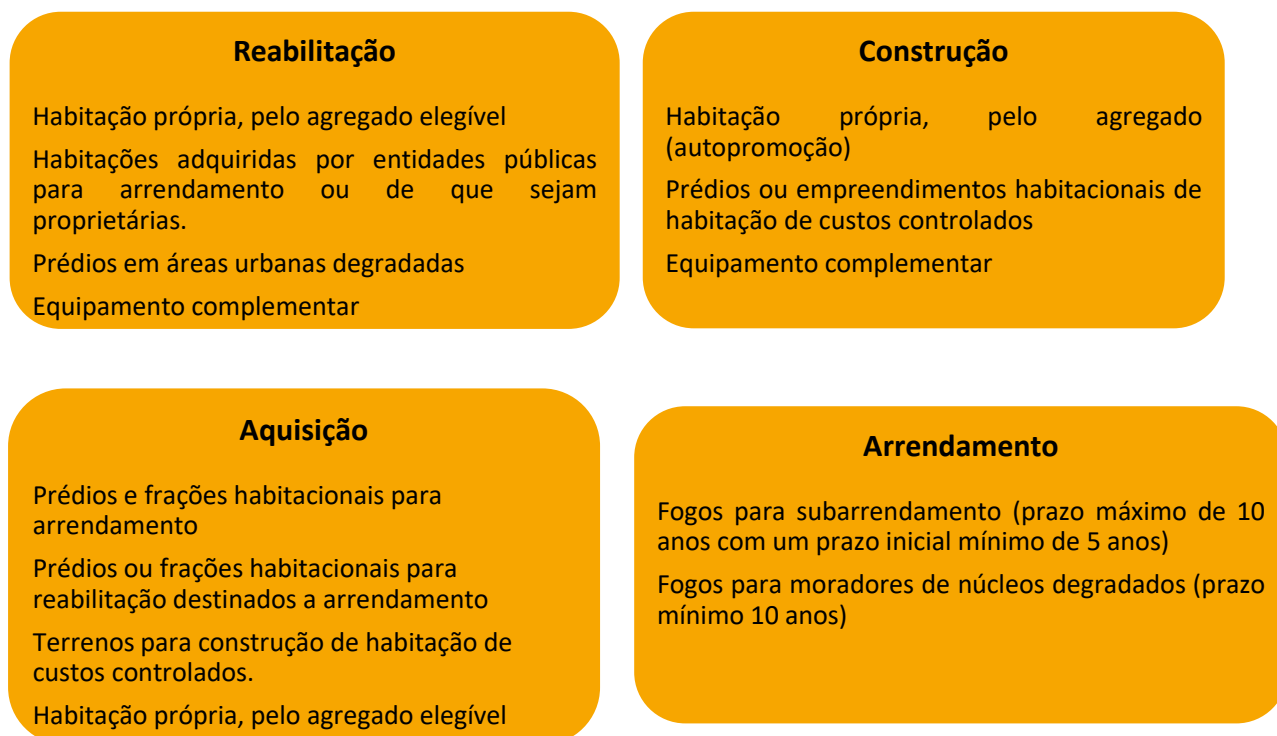
São assim elegíveis, para aceder a uma solução habitacional ao abrigo do 1.º Direito, as pessoas que se encontrem, em simultâneo, em situação de carência financeira e em condições habitacionais indignas.

Tendo presente esses principais conceitos e princípios que consubstanciam os objetivos de política pública prosseguidos pelo 1.º Direito, nos quais, como tal, se devem enquadrar as operações promovidas com apoio ao abrigo do Programa, a análise subsequente é direcionada para as modalidades e condições que são disponibilizadas para efeito de implementação dessas operações.

No que respeita à análise dos procedimentos previstos para promoção de soluções habitacionais ao abrigo do 1.º Direito, é relevante conhecer à partida as diferentes modalidades admitidas para efeitos de concessão do apoio financeiro e as pessoas e as entidades que têm acesso ao mesmo na qualidade de beneficiárias. Assim:

⁵ Artigo 4.º, al. e), do DL n.º 37/2018, de 4 de junho

Figura 2: Modalidades de Soluções Habitacionais



Quanto aos beneficiários dos apoios financeiros, o 1.º Direito estabelece a distinção entre as entidades beneficiárias e os beneficiários diretos.

Entidades beneficiárias são as que promovem soluções habitacionais para as pessoas elegíveis sinalizadas nas ELH, caso de entidades públicas e entidades do 3.º Setor, como os municípios, empresas municipais, associações de moradores, cooperativas de habitação e construção e instituições particulares de solidariedade social.

Os beneficiários diretos são as pessoas e agregados habitacionais elegíveis, sinalizados nas ELH, cujas soluções habitacionais são a assegurar ao abrigo do Programa mediante a concessão de apoio financeiro diretamente aos próprios, em especial para reabilitação de habitação própria permanente.

Essa característica de flexibilidade e de adaptação do Programa às diferentes necessidades e realidades a que se dirige fica igualmente patente nas conjugações possíveis entre soluções habitacionais e beneficiários que são admitidos para a concretização das operações.

Figura 3: Modalidades de Soluções Habitacionais por tipo de beneficiário

Beneficiários		Arrendamento	Reabilitação	Construção	Aquisição
Beneficiários Diretos			1º	1º	1º
Entidades Beneficiárias	Municípios	1º	1º	1º	1º
	Entidades Públicas	1º	1º	1º	1º
	3.º Setor		1º	1º	1º
Moradores			1º	1º	1º
Proprietários		1º	1º		

É nesse cenário que a Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 37/2018, define o modelo e os elementos essenciais para efeitos de apresentação ao IHRU, I. P., das candidaturas à concessão de apoios ao abrigo do 1.º Direito. No que se refere às ELH, consolida-as enquanto instrumento programático, de carácter estratégico e de âmbito municipal ou regional, prevendo, que devem conter os seguintes elementos:

- O diagnóstico global atualizado das carências habitacionais existentes no seu território, contendo as características e o número de pessoas e agregados que nele vivem em condições habitacionais indignas;
- As soluções habitacionais que o município pretende ver desenvolvidas no seu território, no quadro das suas opções estratégicas ao nível da ocupação do solo e do desenvolvimento;
- A programação e priorização dessas soluções de modo a proporcionar o acesso a uma habitação adequada aos agregados sinalizados no diagnóstico;
- A demonstração do enquadramento da ELH nos princípios do Programa 1.º Direito.

Dada a importância e imprescindibilidade conferida a estes instrumentos de iniciativa municipal, foi previsto que as entidades beneficiárias que não disponham de meios financeiros, técnicos e ou humanos para efeitos de elaboração de ELH e ou do processo de preparação e gestão das candidaturas ao 1.º Direito, possam solicitar ao IHRU, I. P., a concessão de apoio financeiro (artigo 3.º da Portaria nº 230/2018, de 17 de agosto)

para efeito de contratação do apoio técnico que se revele necessário à preparação dos pedidos e à gestão das candidaturas, bem como para a elaboração dos correspondentes documentos justificativos e estratégicos.

Assim, atento o enquadramento do Programa, todo e qualquer processo de intenção de adesão ao Programa 1.º Direito inicia-se com uma das seguintes ações, por parte das entidades beneficiárias:

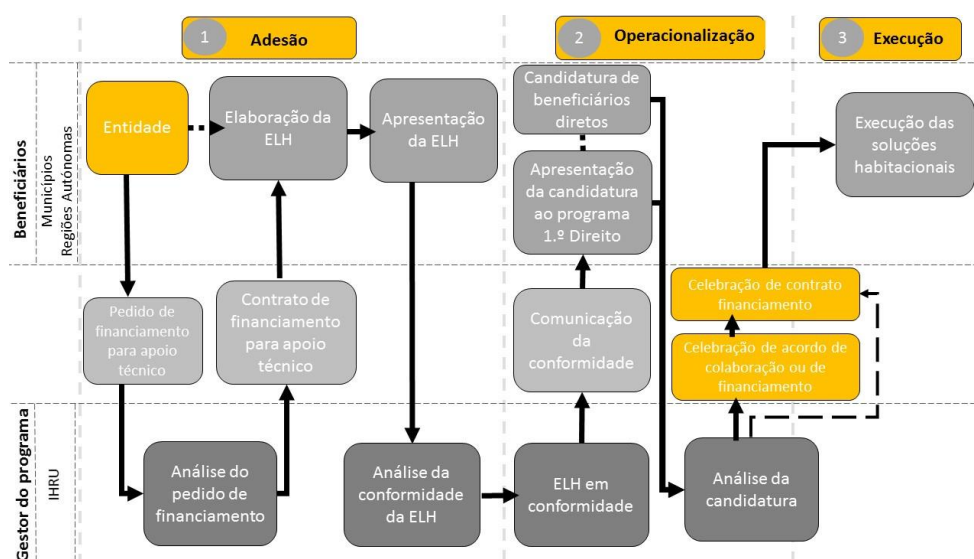
- Pedido de financiamento para a elaboração de ELH; e ou
- Apresentação ao IHRU, I. P. de ELH para efeitos de apreciação da conformidade com os princípios do 1.º Direito.

Ao IHRU, I. P. cabe:

- Analisar e decidir sobre a aprovação do financiamento para elaboração de ELH/Gestão de candidatura;
- Contratar o apoio financeiro com as entidades que o solicitaram (elaboração da ELH);
- Apreciar da conformidade dos instrumentos estratégicos apresentados com os princípios e regras do 1.º Direito.

A figura seguinte, esquematiza as interações e procedimentos necessários à implementação do 1.º Direito.

Figura 4: Circuitos e Procedimentos do 1.º Direito



Por último, é de assinalar o enquadramento do Programa 1.º Direito no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), ao abrigo da medida RE-C02-i01: Programa de apoio ao acesso à habitação, e, nessa medida, a elegibilidade dos investimentos previstos nos Acordos celebrados ou a celebrar para financiamento a 100 % das soluções habitacionais neles previstas, conforme regulamentado pela Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho e pelo Aviso de Publicitação n.º 01/CO2 - i01/2021, de 27 de dezembro (republicação).

No âmbito do financiamento com verbas do PRR visam-se disponibilizar 26.000 das soluções habitacionais previstas nos Acordos, a concretizar mediante a entrega das habitações às famílias até final do primeiro semestre de 2026.

IV IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Com vista a facilitar a leitura do Relatório, a informação constante neste ponto está sistematizada de acordo com as três fases de implementação do Programa:

1. Adesão;
2. Operacionalização; e
3. Execução.

Em face da análise realizada sobre a implementação do 1.º Direito, o quadro seguinte evidencia, de forma sumária, os principais resultados alcançados.

Quadro 1: Síntese da implementação do Programa 1.º Direito

	ADESÃO			OPERACIONALIZAÇÃO	EXECUÇÃO	
	Estratégias Locais de Habitação			Acordos de Colaboração ou Financiamento	Contratos Financiamento	Física (fogos concluídos) Financeira (valor utilizado)
	Com Apoio técnico	Em elaboração /elaboradas	Entregues ao IHRU			
Municípios	228	300	247	198	263	NA
Soluções habitacionais (Agregados familiares)	NA	NA	NA	Cerca de 53 000	Cerca de 5 500	1 173
Financiamento (comparticipação, empréstimo e autofinanciamento)	NA	NA	NA	Cerca de 3 000 M€	Cerca de 200 M€	47 .5M€ ⁶

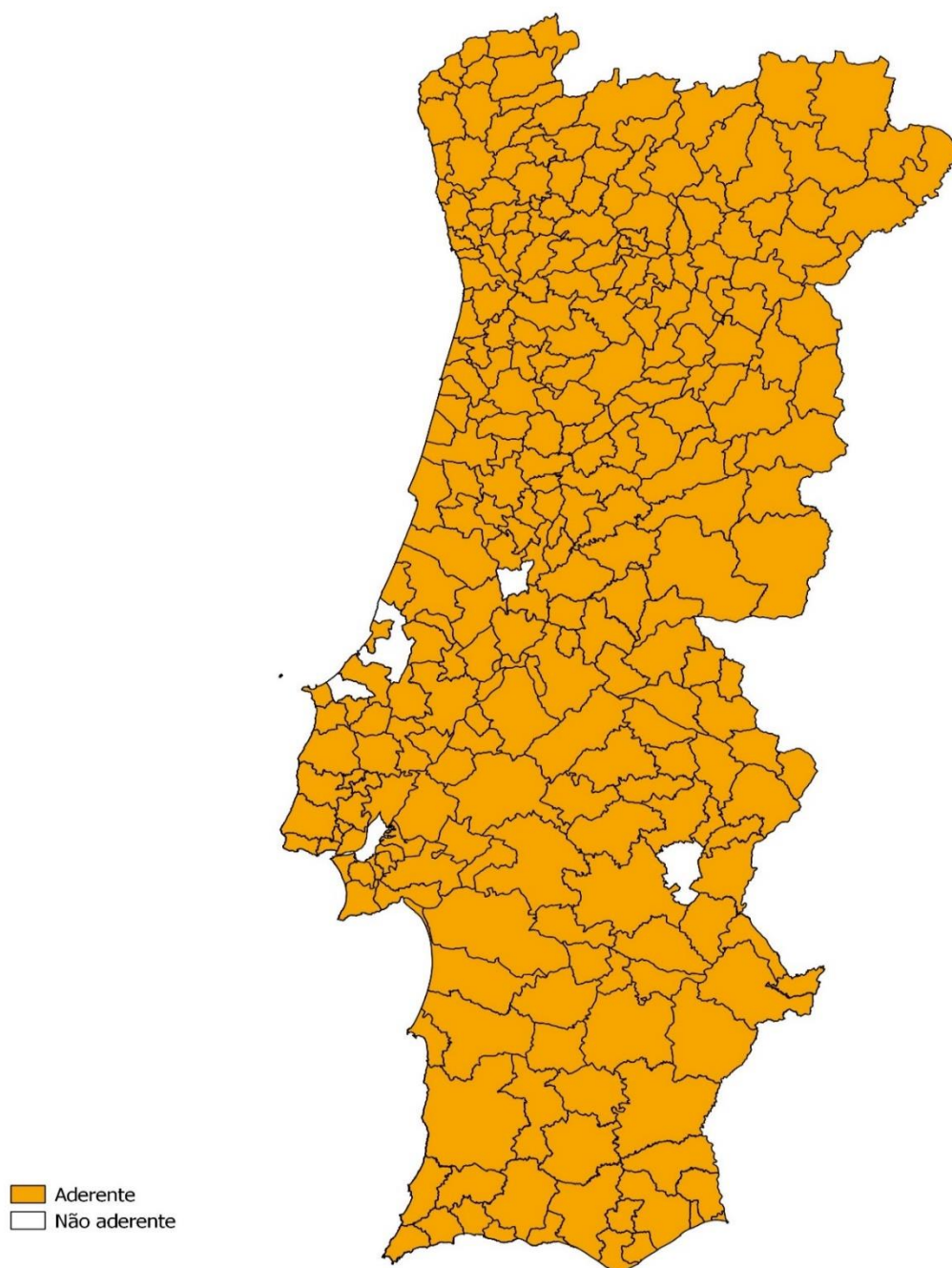
⁶ Os valores ainda não têm o acerto respeitante à elegibilidade de parte dos investimentos no âmbito do PRR

IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

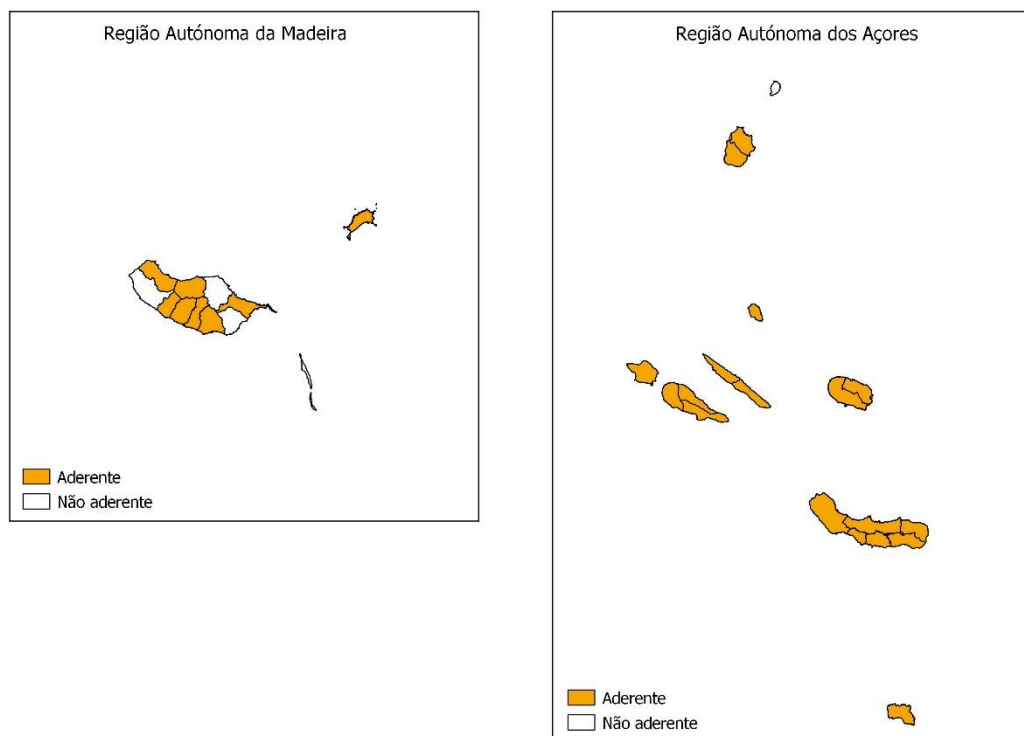
ADESÃO

Constituindo a ELH o primeiro requisito para acesso ao Programa 1.º Direito, importa sinalizar os municípios que expressaram intenção de adesão a esse instrumento, aqui designados por “**aderentes**”. Por “**não aderentes**” consideram-se os municípios que ainda não estabeleceram uma interação formal com o IHRU, I.P., no sentido de poderem vir a beneficiar do Programa (sem prejuízo de poderem estar a elaborar as ELH).

Mapa 1: Adesão ao Programa 1.º Direito por Municípios - Continente



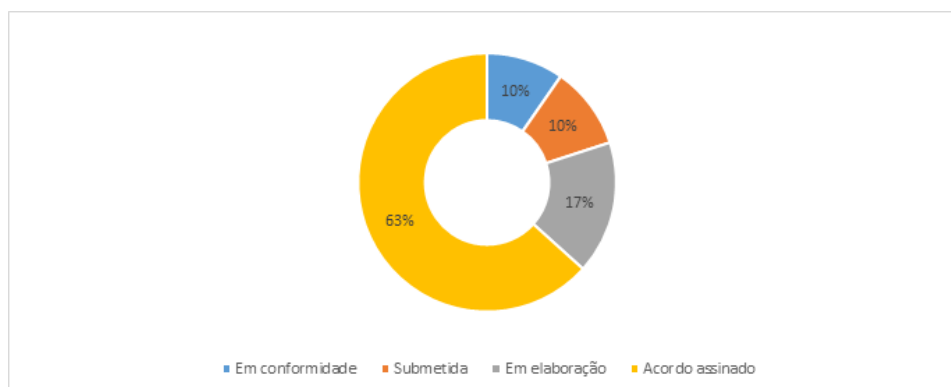
Mapa 2: Adesão ao Programa 1.º Direito por Municípios – Regiões Autónomas



De acordo com os dados disponíveis é possível informar que, do conjunto dos 308 municípios, 300 já formalizaram a interação com o IHRU, I. P., no sentido de acederem ao Programa. Desses últimos, 228 estão a usufruir de financiamento para elaboração das suas ELH. Globalmente, o financiamento público concedido para o efeito é aproximadamente de 4,4 M€.

Relativamente ao universo das ELH sobre as quais se tem informação, releva evidenciar que 17% estão em elaboração, 10 % estão submetidas, 10% já estão em conformidade e 63 % têm acordo celebrado.

Gráfico 1: Percentagem de ELH por estado



Na parte subsequente do presente documento, faz-se uma análise da fase correspondente à operacionalização do Programa, a qual incide sobre a identificação e caracterização dos Acordos de Colaboração e de Financiamento já celebrados, bem como dos contratos de financiamento em curso.

IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

OPERACIONALIZAÇÃO

Do universo das 216 ELH em conformidade, serão objeto de análise, nesta fase do Relatório, os 198 Acordos de Colaboração e/ou Financiamento já celebrados ao abrigo de 190 ELH, bem como de contratos de financiamento já firmados em execução dos mesmos.

Da análise desses documentos é notório, em todos eles, o empenho na construção de uma visão estratégica para os concelhos, potenciando a intervenção habitacional como um motor para o desenvolvimento da coesão social e territorial.

Seguidamente procede-se a uma análise mais detalhada dos Acordos de Colaboração e de Financiamento em concretização:

Desde a data de criação do Programa até 31 de agosto de 2022, foram celebrados 198 acordos (190 de colaboração e 8 de financiamento⁷), os quais preveem a disponibilização de cerca de 50.000 soluções habitacionais, com um investimento global estimado num valor aproximado de 3 mil milhões de euros (o qual inclui as componentes de comparticipação, empréstimo bonificado e autofinanciamento), conforme descrito no quadro abaixo.

Quadro 2: Número de Acordos de Colaboração e Financiamento por ano

Relatório	N.º de Acordos de Colaboração e Financiamento
2019	2
2020	7
2021	126
2022	63

No que respeita às soluções habitacionais admitidas no âmbito do 1.º Direito e decorrente das propostas já consagradas nos Acordos de Colaboração/Acordo de Financiamento, a modalidade preferencial adotada recai em primeiro lugar na “reabilitação”. Seguidamente, e por ordem decrescente, serão disponibilizadas soluções habitacionais resultantes de construção, de aquisição ou aquisição e reabilitação e de arrendamento para subarrendamento.

Percentualmente, e no conjunto das respostas habitacionais já definidas no conjunto dos Acordos celebrados, prevalece o recurso à reabilitação para efeitos de disponibilização de alojamentos com 50%, considerando as soluções de reabilitação e de aquisição e reabilitação.

IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

EXECUÇÃO

O processo de adesão, através da elaboração das ELH, e de operacionalização, através de celebração de acordos e contratualização de financiamentos têm tempos próprios de implementação prévios à correspondente execução e 2022 foi um ano de assinatura de muitos desses acordos (passamos de 126 municípios até 2021 para 190 municípios com Acordos assinados em 2022) que vão agora refletir-se na execução física e financeira do Programa 1.º Direito.

Nessa medida, desde 2021 verificou-se um aumento progressivo do número de contratos de financiamento celebrados com os municípios, pelo que a execução física e financeira reflete esta evolução positiva.

À data de referência do presente Relatório, estavam celebrados 263 contratos de financiamento (82 de apoio financeiro e 181 de apoio técnico, havendo 183 processos em fase de análise para celebração de contrato, a que acrescem 32 financiamentos aprovados pelo IHRU, I.P..

No âmbito da execução do Programa, releva ainda notar que estão comprometidos cerca de 200 M€, tendo já sido disponibilizados aos municípios 25 % dos mesmos

No que respeita à execução global do programa há já 1173 fogos para disponibilização.

O quadro seguinte sistematiza a execução financeira e física dos contratos.

Quadro 3: Execução física e financeira dos contratos

N.º de Contratos de apoio financeiro	82
Nº. De contratos de apoio técnico	181
N.º de Contratos em análise no IHRU	183
N.º Soluções Habitacionais	Cerca de 5500
Comparticipação contratada	Cerca de 200 M€
Comparticipação paga	Cerca de 47.5 M€
N.º Soluções habitacionais disponibilizadas	1173



VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em decorrência da análise efetuada e estando agora os municípios, de uma forma geral, a implementar as suas ELH, podemos concluir que os resultados alcançados são globalmente positivos uma vez que:

- Os municípios têm manifestado elevado interesse na adesão ao 1.º Direito, traduzido no elevado número de ELH já concluídas ou em fase final de elaboração;
- As ELH apresentadas traduzem uma abordagem integrada ao nível das políticas setoriais, das escalas territoriais e do envolvimento dos vários atores, bem como evidenciam flexibilidade das soluções habitacionais a implementar, tendo em vista a adequabilidade às especificidades do edificado, dos territórios e das comunidades;
- Os municípios estão já a executar as suas ELH através dos Acordos de Colaboração e Financiamento celebrados, bem como da contratualização de financiamento ao abrigo dos mesmos;
- A complementaridade do Programa com a execução da medida RE-C02-i01: Programa de apoio ao acesso à habitação, revela-se um importante instrumento de incentivo e reforço à concretização dos investimentos previstos nas ELH.

Anexo 1: Síntese dos Acordos de Colaboração e Financiamento celebrados

Entidade	SH	Data
Município de Abrantes	99	2021-12-13
Município de Alandroal	28	2021-09-14
Município de Albergaria-a-Velha	69	2022-01-17
Município de Albufeira	197	2021-12-28
Município de Alcanena	218	2021-02-10
Município de Alcochete	84	2021-05-17
Município de Alcútem	37	2022-01-19
Município de Alfândega da Fé	40	2021-04-09
Município de Alijó	168	2021-01-06
Município de Aljezur	103	2022-05-19
Município de Aljustrel	113	2021-08-04
Município de Almada	922	2019-07-19
Município de Almodôvar	55	2021-09-14
Município de Alpiarça	44	2022-06-21
Município de Alvito	28	2022-05-11
Município de Amadora	2.076	2021-12-29
Município de Amarante	314	2022-03-03
Município de Anadia	33	2021-07-04
Município de Angra do Heroísmo	500	2022-07-20
Município de Arcos de Valdevez	141	2021-05-14
Município de Armamar	20	2022-01-27
Município de Arouca	62	2021-09-20
Município de Arronches	104	2021-12-29
Município de Arruda dos Vinhos	31	2022-08-11
Município de Avis	93	2021-06-17
Município de Azambuja	115	2021-12-02
Município de Baião	73	2021-11-17
Município de Barcelos	180	2021-11-23
Município de Barreiro	606	2022-01-05
Município de Beja	306	2022-01-27
Santa Casa da Misericórdia de Beja	67	2022-05-23
Município de Benavente	357	2022-01-25
Município de Bombarral	50	2021-10-12
Município de Braga	288	2021-09-24
Bragahabit EM	355	2021-09-24
Município de Bragança	94	2022-03-03
Município de Cabeceiras de Basto	36	2022-01-17
Município de Cadaval	19	2021-12-20
Município de Câmara de Lobos	374	2021-12-06
Município de Caminha	47	2021-11-19
Município de Campo Maior	24	2021-08-02
Município de Carraceda de Ansiães	59	2021-05-17

Entidade	SH	Data
Município de Carregal do Sal	47	2021-12-02
Município de Cartaxo	41	2022-01-25
Município de Castanheira de Pêra	17	2022-07-14
Município de Castelo de Paiva	269	2021-03-17
Município de Castro Verde	53	2022-08-09
Município de Celorico da Beira	17	2021-04-14
Município de Celorico de Basto	129	2022-03-03
Município de Chaves	115	2021-06-25
Município de Cinfães	187	2021-12-28
Município de Coimbra	826	2021-06-30
Município de Condeixa-a-Nova	15	2022-01-12
Município de Covilhã	150	2021-12-15
Município de Elvas	366	2021-06-15
Município de Entroncamento	184	2022-01-31
Município de Espinho	132	2021-02-09
Município de Esposende	166	2022-01-17
Município de Estremoz	73	2021-09-14
Santa Casa da Misericórdia de Évora	24	2022-05-31
Município de Évora	200	2020-07-17
Habévora, EM	267	2020-07-17
Município de Fafe	138	2022-07-25
Município de Faro	205	2021-03-02
Município de Felgueiras	65	2021-06-25
Figueira Domus, E.M.	106	2021-06-17
Município de Figueira da Foz	124	2021-06-17
Município de Figueiró dos Vinhos	17	2021-12-20
Município de Fornos de Algodres	17	2021-08-02
Município de Fronteira	28	2022-01-28
Município de Funchal	202	2020-12-12
Município de Fundão	29	2021-12-13
Município de Golegã	45	2022-04-22
Município de Gondomar	604	2021-11-16
Município de Gouveia	67	2021-06-01
Município de Grândola	234	2021-02-15
Município de Guarda	109	2022-07-28
Município de Guimarães	153	2021-05-21
Município de Idanha-a-Nova	32	2021-02-12
Município de Lagoa	226	2022-03-29
Município de Lagoa [R.A.A.]	175	2022-01-25
Município de Lagos	339	2021-04-09
Município de Lamego	106	2022-01-24
Município de Leiria	129	2021-06-26
Município de Lisboa	4.479	2019-07-12
Município de Loulé	320	2020-10-23
Município de Loures	2.294	2021-07-12
Município de Lousada	225	2022-05-31

Entidade	SH	Data
Município de Mação	10	2021-12-03
Município de Macedo de Cavaleiros	49	2021-06-16
Município de Mafra	67	2021-02-08
Município de Maia	757	2021-02-28
Espaço Municipal EM	31	2022-01-27
Município de Mangualde	110	2021-12-07
Município de Marco de Canaveses	183	2021-06-22
Município de Marvão	26	2021-02-04
Município de Matosinhos	1.691	2020-07-28
Município de Melgaço	44	2021-07-02
Município de Mesão Frio	57	2022-03-03
Município de Miranda do Douro	46	2021-12-06
Município de Mirandela	205	2021-02-08
Município de Mogadouro	32	2021-09-24
Município de Moimenta da Beira	68	2022-03-29
Município de Monção	129	2021-11-19
Município de Mondim de Basto	21	2021-04-13
Município de Montalegre	47	2021-08-11
Município de Montemor-o-Novo	37	2021-11-08
Município de Montijo	866	2022-01-25
Município de Mortágua	54	2021-09-24
Município de Nelas	55	2021-08-30
Município de Nordeste	75	2021-02-28
Município de Odemira	1.744	2021-11-08
Município de Odivelas	320	2022-01-27
Município de Oeiras	1.793	2020-05-05
Município de Olhão	554	2021-03-10
Município de Oliveira de Azeméis	89	2022-04-05
Município de Oliveira de Frades	12	2022-08-16
Município de Oliveira do Bairro	99	2021-07-14
Município de Ourique	69	2022-01-20
Município de Ovar	363	2022-06-22
Município de Paços de Ferreira	350	2021-08-13
Município de Palmela	193	2021-07-27
Município de Pampilhosa da Serra	7	2022-05-12
Município de Paredes	264	2021-12-22
Município de Paredes de Coura	8	2021-04-20
Município de Pedrógão Grande	24	2022-07-07
Município de Penacova	29	2021-11-18
Município de Penafiel	237	2021-06-16
Município de Penela	48	2021-05-13
Município de Peniche	279	2021-12-16
Município de Peso da Régua	206	2021-02-22
Município de Ponte da Barca	44	2021-05-11
Município de Ponte de Lima	72	2021-07-30
Município de Ponte de Sor	22	2021-12-29

Entidade	SH	Data
Município de Portalegre	304	2021-12-16
Município de Portimão	1.154	2021-03-03
SRU Porto Vivo	185	2022-04-12
Município de Porto	1.740	2020-11-16
Município de Póvoa de Varzim	176	2021-07-16
Município de Reguengos de Monsaraz	62	2021-08-04
Município de Ribeira de Pena	18	2021-02-09
Município de Sabrosa	98	2021-06-04
Município de Salvaterra de Magos	24	2022-07-25
Município de Santa Cruz das Flores	26	2022-03-03
Município de Santa Maria da Feira	215	2021-11-17
Município de Santa Marta de Penaguião	70	2021-12-20
Município de Santarém	288	2022-03-03
Município de Santo Tirso	307	2021-09-14
Município de São Brás de Alportel	110	2022-06-15
Município de São João da Madeira	339	2021-02-03
Município de São João da Pesqueira	15	2022-01-13
Município de São Pedro do Sul	36	2021-06-01
Município de Sardoal	52	2022-01-21
Município de Sátão	20	2021-02-28
Município de Seixal	1.353	2021-09-24
Município de Sernancelhe	31	2022-05-20
Município de Sesimbra	439	2022-08-02
Município de Setúbal	2.413	2022-06-23
Município de Sever do Vouga	50	2022-01-24
Município de Silves	15	2021-02-19
Município de Sintra	3.095	2022-06-27
Município de Sousel	89	2022-03-03
Município de Tábua	41	2021-10-01
Município de Tabuaço	3	2022-01-17
Município de Tavira	538	2021-03-09
Município de Tomar	202	2021-06-23
Município de Tondela	70	2021-09-14
Município de Torre de Moncorvo	59	2021-01-22
Município de Torres Novas	40	2021-12-12
Município de Torres Vedras	116	2021-12-17
Município de Trancoso	11	2022-03-15
Município de Trofa	162	2021-05-14
Município de Vagos	63	2021-07-16
Município de Vale de Cambra	40	2021-10-01
Município de Valença	93	2021-04-21
Município de Valongo	805	2021-12-14
Município de Viana do Alentejo	26	2021-08-04
Município de Viana do Castelo	457	2021-05-31
Município de Vidigueira	42	2022-08-02

Entidade	SH	Data
Município de Vila de Rei	8	2021-10-11
Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde	122	2022-03-03
Município de Vila do Conde	763	2022-03-03
Município de Vila do Porto	33	2021-04-26
Município de Vila Flor	10	2022-08-12
Município de Vila Franca de Xira	111	2021-12-17
Município de Vila Franca do Campo	79	2021-11-11
Município de Vila Nova da Barquinha	53	2021-07-01
Município de Vila Nova de Cerveira	5	2021-11-19
Município de Vila Nova de Foz Côa	24	2022-07-25
Município de Vila Nova de Gaia	2.109	2021-05-21
Município de Vila Pouca de Aguiar	61	2021-03-19
Município de Vila Real	139	2021-06-25
Município de Vila Viçosa	27	2022-03-04
Município de Vimioso	15	2021-07-27
Município de Vinhais	52	2021-11-09
Município de Viseu	84	2021-02-16
Município de Vizela	82	2021-06-22
Município de Vouzela	34	2021-12-20
198	53.164	